

técnicas da SES;

VI - manter atualizado o site da SES, com as seguintes informações: Ata aprovada, Pauta de reunião.

V - prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIR, subordinando-se ao seu Coordenador.

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas, no âmbito de suas competências.

Art. 14 Os Grupos de Trabalho da CIR serão constituídos por representantes da SES e dos Secretários Municipais de Saúde, quando necessário, de maneira provisória:

I - representantes da SES: 02 representantes regionais indicado pelo Secretário de Estado de Saúde da macrorregião, totalizando 02 membros representando a SES;

II - representantes dos Secretários Municipais de Saúde: 01 técnico municipal, representando uma Secretaria Municipal de Saúde, por região de saúde, totalizando 02 membros representando os gestores de saúde da macrorregião de saúde

III - convidados: quando necessário, que sejam especialistas nos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - Para cada representante titular deverá ser nomeado um suplente correspondente à sua indicação.

a) os membros dos Grupos de Trabalho após sua indicação terão seus nomes homologados pela CIB;

b) as reuniões só ocorrerão com a maioria simples de seus representantes;

c) os suplentes poderão comparecer a todas as reuniões na ausência dos seus respectivos titulares e terão direito a voz e voto;

d) quando os titulares e suplentes se fizerem presentes as reuniões, as despesas decorrentes da participação do suplente será por conta do município.

e) a ausência não justificada formalmente à Secretaria Executiva da CIR por três reuniões consecutivas implicará na substituição da indicação do titular.

Art. 15. Aos Grupos de Trabalho da CIR compete:

I - cumprir as determinações da Mesa da CIR;

II - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar as decisões das CIR, quando solicitado;

III - emitir parecer técnico quando solicitado pela CIR;

IV - participar das reuniões do plenário da CIR quando solicitado, assessorando no desenvolvimento dos trabalhos;

V - participar das reuniões da CIB, quando solicitado;

VI - participar das reuniões da Câmara Técnica da CIB, quando solicitado;

VII - executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CIR, no âmbito de suas competências.

Art. 16. Do desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho:

I - os membros dos Grupos de Trabalho, para emissão de seus pareceres, poderão solicitar documentos junto aos gestores municipal e/ou estadual para subsidiar as decisões da CIR;

II - os membros dos Grupos de Trabalho elegerão, entre seus pares, um coordenador;

III - a Coordenação durará pelo período em que os membros do grupo estiverem analisando a pauta;

IV - o Grupo de Trabalho reunir-se-á, sempre que necessário, para cumprimento do prazo definido pelo Mesa e Plenário da CIR;

V - a reunião será registrada em Ata, que será entregue a Secretaria Executiva da CIR, para arquivo ou encaminhamentos, conforme o parecer final;

VI - as reuniões ocorrerão com a presença exclusiva de seus membros e técnicos formalmente convidados pelo coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 17 As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos membros do grupo de trabalho para o desenvolvimento de suas atribuições correrão por conta do Fundo Especial de Saúde/FESA, respeitando a programação orçamentária e dentro das normas definidas pela administração pública estadual, principalmente, o Decreto n. 13.329, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 18 Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário da CIR.

Art. 19 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO SEAD N. 81, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o processo de acompanhamento anual das pessoas jurídicas titulares de benefícios ou de incentivos fiscais, financeiro-fiscais e extrafiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 3.953, de 11 de agosto de 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual n. 16.548, de 17 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar ações específicas para o acompanhamento e avaliação das empresas, a serem exercidas em face das pessoas jurídicas titulares de benefícios ou de incentivos fiscais, financeiro-fiscais e extrafiscais no

Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio sexual e moral e à cultura do estupro.

Art. 2º O Sistema de Monitoramento de Empresas - SME estará disponível para a recepção dos documentos e dos dados informativos referentes às ações do ano subsequente ao ano base da realização das ações, e a data de abertura e fechamento do SME será publicada em resolução específica.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios deverão ser anexados no formato PDF e as imagens, no formato JPG ou PNG. Os arquivos não devem conter senhas, pois serão inseridos no SME e arquivados pela empresa.

Art. 3º O planejamento anual das atividades de sensibilização de que trata o art. 2º da Lei nº 3.953, de 2010, a serem realizadas pela empresa beneficiada ou incentivada, deverão conter o conteúdo a ser oferecido, comprovação de habilitação em curso superior do responsável pela elaboração do planejamento e pelo responsável pela aplicação das atividades de sensibilização, carga horária, metodologia, recursos materiais e tecnológicos, formas de avaliação, o grau de aproveitamento obtido, a certificação, o registro dos empregados participantes das ações de sensibilização.

§ 1º O conteúdo programático, para configurar atividade de sensibilização, deverá prever o seguinte ementário:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações aplicáveis à matéria;

II – Lei Maria da Penha e demais legislações aplicáveis à matéria;

III – Atos que configurem violência contra crianças, adolescentes e mulheres, estupro, assédio moral e sexual;

IV – Conceito de infrações, delitos e sanções;

V – Formas de combate às práticas de abuso e de exploração sexual contra crianças e adolescentes, além de assédio moral e sexual;

VI – Enfrentamento à cultura de estupro e a outras formas de violência, e

VII – Apresentação dos órgãos de defesa e de proteção à criança, ao adolescente e a mulheres.

§ 2º Para configurar atividade de sensibilização no planejamento, deverão apresentar avaliação dos resultados alcançados, em que se possa documentar o conteúdo ministrado e o grau de aproveitamento obtido.

§ 3º A elaboração do planejamento anual e a aplicação das atividades de sensibilização, deverá se dar por profissionais de comprovada habilitação em curso superior, preferencialmente, vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) ou à Organização da Sociedade Civil (OSC), que tenha experiência no desenvolvimento das temáticas.

§ 4º A certificação e o registro dos empregados que participarem das ações desenvolvidas, deverão ser comprovados por meio de livro próprio, que deverá permanecer na empresa para exibição no momento da fiscalização, onde deve constar:

I – A ação realizada;

II – Comprovação de habilitação em curso superior do responsável pela ação e do aplicador das atividades de sensibilização;

III – Conteúdo a ser desenvolvido;

IV – Forma de avaliação dos resultados alcançados;

V – Grau de aproveitamento obtido (nota de zero a 10);

VI – Data, carga horária e lista dos participantes com assinatura.

§ 5º Entende-se por ano-base o período de 12 (doze) meses, compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro, em que foram realizadas as ações, devendo essas serem comprovadas até a data limite do ano subsequente, por meio do SME disponibilizado pelo Estado.

§ 6º A pessoa jurídica deverá manter os arquivos físicos sob sua posse, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, caso os técnicos necessitem confrontar as informações constantes do Sistema com os documentos originais.

§ 7º As empresas deverão receber os técnicos do órgão estadual responsável pelo acompanhamento anual, nas dependências das empresas, caso seja necessária a constatação das ações e documentações que foram inseridas no SME.

§ 8º As empresas deverão encaminhar cronograma das ações a serem realizadas no corrente ano para o setor competente da SEAD, por meio eletrônico disponível no art. 1º.

Art. 4º O encaminhamento dos dados e dos documentos anexados ao SME, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 16.548, relativos ao cumprimento dos regramentos da Lei nº 3.953 de 2010, será de responsabilidade das empresas beneficiadas e/ou incentivadas, independentemente de notificação da Secretaria de Estado responsável pela Política de Direitos Humanos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2025.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO "P" SEAD N. 126, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Estado da Assistência Social e dos Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e suas alterações, bem como nos termos dos arts. 5º e 6º do Anexo Único da Resolução CGE/MS N. 102 de 12 de abril de 2024,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a composição da Equipe Técnica Multidisciplinar para a revisão/atualização e monitoramento contínuo do "Mapa de Riscos do Metaprocesso de Contratação Pública", conforme especificações constantes do quadro: